

Proc 166-U

LEI Nº 1.077, de  
17 de outubro de 1968.

Dispõe sobre declaração dos festejos carnavalescos como motivo de atração turística e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os festejos carnavalescos, dentro do Município de Guaratinguetá, considerados como motivo de exploração turística.

Artigo 2º - Em decorrência do que estabelece o artigo 1º, fica o Prefeito obrigado a nomear, com a antecedência mínima de quatro (4) meses uma Comissão composta de um representante da Prefeitura, um da Câmara e um de cada entidade social ou de classe do Município.

Parágrafo único - O Prefeito e o Presidente da Câmara serão considerados sempre Presidente de Honra desta Comissão.

Artigo 3º - A Comissão, apenas nomeada, procederá à escolha de uma Diretoria, devendo apresentar, dentro de trinta (30) dias, após a sua nomeação, um programa das atividades que irá desenvolver, bem como plano e projetos de ornamentação da cidade, com o orçamento de custo com a sua execução.

Artigo 4º - O Orçamento do Município, em cada ano, conterá verba própria, destinada à cobertura das despesas referentes ao trabalho a seu encargo.

Artigo 5º - A Comissão acima mencionada, dentre outras, deverá tomar as seguintes providências:

1 - Instituir prêmios de valor, a serem concedidos às entidades carnavalescas que desfilarem

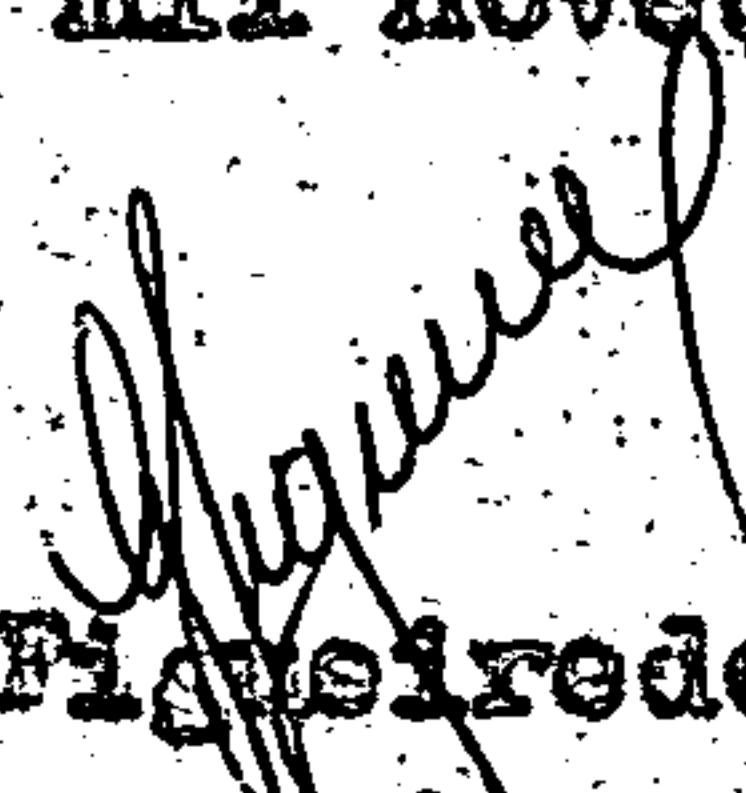
Artigo 5º - . . .

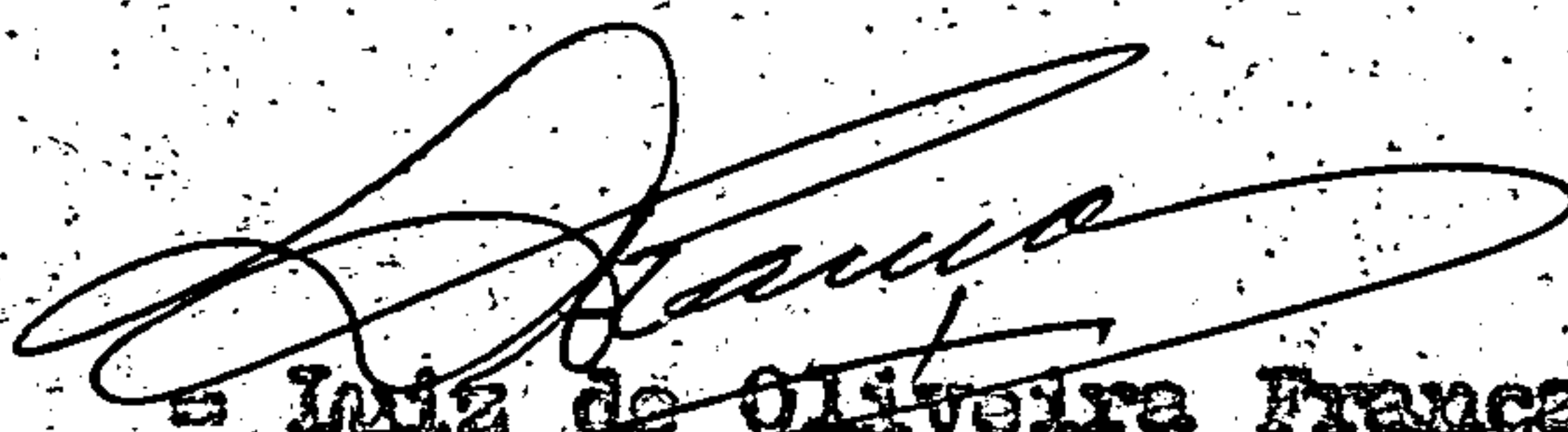
- 3 - Instalar, em local próprio, arquibancadas - ladeando uma via pública que comporte o desfile das entidades carnavalescas;
- 4 - Promoção publicitária, por jornais, rádio e televisão, do programa organização, de forma a atrair turistas e visitantes;
- 5 - Estabelecer preços de ingressos ao Baile de Gala Municipal e às arquibancadas oficiais, bem como explorar ou regulamentar a exploração de comércio junto aos locais dos mesmos;
- 6 - Obtenção de verbas especiais de auxílios estaduais ou federais que possam ajudar para a cobertura das despesas decorrentes da execução do seu programa de iniciativas;
- 7 - Apresentar, até trinta (30) dias após o encerramento dos festejos carnavalescos, prestação de contas de suas atividades, as quais deverão apresentar, no mínimo, equilíbrio - entre a receita e a despesa.

Artigo 6º - O trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão a ser criada e nomeada anualmente será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

  
= Germano A. Figueiredo =  
Presidente da Câmara

  
= Luiz de Oliveira França =  
1º Secretário "ad hoc"

Publicada nesta Secretaria na data supra.